



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 050/21

Processo Administrativo: PMC.2019.00011850-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 201/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.282.995/0001-64, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de impressão, compreendendo a disponibilidade de impressoras térmicas, a manutenção e reposição de suprimentos, inclusive etiquetas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO			
Disponibilização dos equipamentos [A]			
Tipo equipamento	Qtde. Estimada para 30 meses	Preço Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Impressora Térmica tipo I	02	300,00	18.000,00
Impressora Térmica tipo II	110	105,73	348.909,00
[A] Preço total estimado para 30 meses(R\$)			366.909,00
Fornecimento Etiquetas e Ribbons [B]			
Tipo Etiqueta	Qtde. Estimada para 30 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
Transtérmicas adesivas em papel couchê, duas fileiras pré-cortadas no formato 50 mm de largura x 30 mm de altura (rolo com 6.000 etiquetas)	510	37,43	19.089,30
Transtérmicas adesivas em papel couchê, uma fileira pré-cortada no formato 50 mm de largura x 30 mm de altura (rolo com 1.000 etiquetas)	21.000	6,00	126.000,00
[B] Preço total estimado para 30 meses(R\$)			145.089,30
(A + B) PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO LOTE (R\$)			511.998,30

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global Estimado de R\$ 511.998,30 (quinhentos e onze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 3429287, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08720.10.126.1003.4026.3.3.90.40.01 FR: 01.310-000;
- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.30.17 FR: 01.302-000.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_1 \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12}))$

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P0 = Valores contratados vigentes;
- IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- IPC – FIPE - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IPC – FIPE – Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

25.599,91 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde o recibo de locação de bens mensal referente a disponibilidade das impressoras e as Notas Fiscais referentes ao fornecimento das etiquetas executados no mês correspondente.

8.2. A Nota Fiscal e o recibo de locação de bens não aprovados pelo Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.

8.2.1. A devolução da Nota Fiscal e/ou recibo de locação de bens não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.3. A Nota Fiscal e o recibo de bens, aprovados pelo Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, serão enviados ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para os procedimentos necessários ao pagamento.

8.4. A Secretaria de Finanças programará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

a partir da data do aceite da Nota Fiscal, dado pelo Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.6. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico;

9.1.6. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID – 19), sem prejuízo das demais orientações que estão por vir.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços.

10.1.3. Executar e manter a instalação elétrica e de dados, na qual será ligado o equipamento, dentro de padrões técnicos aceitáveis, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

10.1.4. Disponibilizar ambientes seguros, livres e desimpedidos para a instalação dos equipamentos e acesso para os funcionários da CONTRATADA.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.5.1. O CONTRATANTE obriga-se a emitir Ordem de Serviço no montante de 80% (oitenta por cento) do quantitativo de equipamentos, objeto da licitação. O saldo corresponde a reserva técnica para atendimento de Unidades que estão em construção e que serão atendidas durante a execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Outras multas previstas, de acordo com subitens 7.5, 8.3, 9.4.5 e 9.4.6 do Anexo I – Projeto Básico.

11.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 201/2020 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 201/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00011850-24.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública juntada no documento nº 3622743 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 ABR. 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA.

Representante Legal: Leonardo Renzo Caserta

CPF nº 051.550.188-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2019.00011850-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 201/2020

Termo de Contrato nº 050 /21

Objeto: Prestação de serviços de impressão, compreendendo a disponibilidade de impressoras térmicas, a manutenção e reposição de suprimentos, inclusive etiquetas.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 27 ABR. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: PAULO ANDRÉ SAWAZKI
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 228.699.210-04 RG: 26.325.872-5
Data de Nascimento: 09/04/1957
Endereço residencial: RUA ANÁLIA FRANCO, 265 - BL. B APTO. 12 - CAMPINAS
E-mail institucional: PAULOANDRE.SAWAZKI@CAMPINAS.SP.GOV.BR
E-mail pessoal: PAULOANDRE.SAWAZKI@CAMPINAS.SP.GOV.BR
Telefone(s): (19) 2116-0195
Assinatura: [assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 819.609.998-34 RG.: 8.201.212-X
Data de Nascimento: 14/01/1956
Endereço residencial: Rua do Leme, 51 – casa 481 - CEP: 13104-064 - Campinas/SP
E-mail institucional: lair.zambon@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: lair.zambon@campinas.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 2116 0290
Assinatura: [assinatura]

Pela CONTRATADA:

Nome: Leonardo Renzo Caserta
Cargo: Sócio/Diretor
CPF: 051.550.188-38 RG: 6.052.888 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/11/1959
Endereço residencial: RUA URANO Nº 01, APTO Nº 14
E-mail institucional: licitacoes@grupocsdobrasil.com
E-mail pessoal: Rua Urano nº 01 Apto 14 – Aclimação – SP – CEP 01529-010
Telefone(s): (11) 5906-5000
Assinatura: [assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.